



A gentileza no trânsito depende de todos nós.

*Como cliente, faça sua parte!*

## LEI Nº 3769 DE 06 DE JANEIRO DE 2023

Institui o direito a gratuidade no pagamento de tarifas nos transportes coletivos municipais ao acompanhante de crianças matriculadas e cadastradas no Censo Escolar, que sejam oriundas das creches conveniadas com a Rede Municipal de Educação de Niterói.

Art. 1º. Fica instituído, no âmbito do município de Niterói, o direito a gratuidade no pagamento de tarifas nos transportes coletivos municipais, ao acompanhante de crianças matriculadas e cadastradas no Censo Escolar, que sejam oriundas das creches conveniadas com a Rede Municipal de Educação de Niterói.

§1º. Equiparam-se aos alunos pertencentes à Rede Municipal de Educação de Niterói aqueles matriculados em entidade conveniada à Rede Municipal de Educação e cadastrados no Censo Escolar.

§2º. Considera-se acompanhante, para efeito desta Lei, o responsável legal da criança matriculada ou pessoa por este designada.

§3º. Considera-se criança, para efeito desta lei, a pessoa até 12 (doze) anos incompletos.

§4º. Será beneficiado com a gratuidade fixada por esta lei, o acompanhante de criança cuja residência esteja situada a mais de 01 (um) quilômetro de distância da unidade municipal de educação em que está matriculada.

§5º. O benefício da gratuidade compreende o deslocamento residência/unidade municipal de educação e unidade municipal de educação/residência, concedendo-se ao acompanhante o direito de usufruir de 04 (quatro) gratuidades nas tarifas nos transportes coletivos municipais por dia, totalizando 20 (vinte) gratuidades semanais.

Art. 2º. O benefício da gratuidade no pagamento de tarifas nos transportes coletivos municipais ao acompanhante de criança deverá ser requerido, em formulário próprio, à Fundação Municipal de Educação de Niterói.

Art. 3º. Para requerer o benefício, o acompanhante deverá atender, cumulativamente, aos seguintes requisitos:

I - comprovar renda familiar mensal inferior a dois salários mínimos;

II - apresentar comprovante de residência da criança no município de Niterói, de modo a assegurar que a distância entre a sua residência e o endereço da unidade municipal de educação em que está matriculada é superior a 01 (um) quilômetro.

III - apresentar declaração da unidade municipal de educação, a fim de atestar que a criança está devidamente matriculada na Rede Municipal de Educação de Niterói.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI, EM 06 DE JANEIRO DE 2023.**

**AXEL GRAEL - PREFEITO**

PROJETO DE LEI Nº. 177/2022 - AUTOR: MENSAGEM EXECUTIVA Nº 28/2022

Veículo: A Tribuna

Data: 07,08 e 09/01/2023

Caderno: Atos do Prefeito

Página: 10

Título: Lei nº 3769 de 06.01.2023. Institui o direito a gratuidade no pagamento de tarifas nos transportes coletivos municipais ao acompanhante de crianças matriculadas e cadastradas no Censo Escolar, que sejam oriundas das creches conveniadas com a Rede Municipal de Educação de Niterói.

